**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 750/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Manoel dos Santos, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 23,50 metros de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - LOTE Nº 03:

Frente - Rua Carmelita Costa de Melo

Lado direito - Lote nº 02

Lado esquerdo - Lote nº 03

Fundos - Lote nº 09

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade e assistencia social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negociação pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

- segue -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 13 de maio de 1991.

FRANCISCO CIPRIANO GALVÃO
PREFEITO

MLS/Mb.